



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 50/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, fixa os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A lei orçamentária para o exercício de 2012 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Orgânica do Município, no que for a ela pertinente.

Art. 2.º As diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária e objetivos da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 são fixadas nesta Lei, compreendendo:

- I - dos gastos municipais;
- II - das receitas municipais;
- III - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- IV - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município;
- V- orientação específica para elaboração da proposta orçamentária e repasse ao Poder Legislativo;
- VI - disposições relativas com despesas de pessoal;
- VII - disposições finais.

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

CAPÍTULO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3.º Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4.º A despesa fixada não poderá ser superior à receita estimada.

§ 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte, com previsão na programação financeira de desembolso.

Art. 5.º Os gastos municipais serão estimados por tipo de serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - o volume de trabalho estimado no exercício para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar o volume dos gastos;
- III - que os gastos de pessoal alocados serão projetados com base na política salarial do Governo Federal combinado com a estabelecida pelo Governo Municipal, para seus servidores.

Art. 6.º O Orçamento do Município alocará, obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao atendimento dos gastos com pessoal e manutenção das atividades normais;

34



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

III - recursos destinados aos investimentos em fase de execução;

IV - recursos destinados a transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar

III- de transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze (12) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;

V - empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Art. 8º - Para estimativa das receitas considerar-se-á:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte;

II- os fatores econômicos que afetam as arrecadações dos tributos;

III- as receitas de impostos e taxas projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2007, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, corrigidos monetariamente até a data do envio do projeto de lei, levando-se em conta:

a) a expansão do número de contribuintes;

b) a atualização do cadastro técnico;

M



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

c) as alterações da legislação tributária, federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada sistema administrativo, como seguem:

I - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- a) capacitação e valorização de recursos humanos;
- b) implantação de um sistema de controle em todas as áreas;
- c) modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática, automação e serviços diversos;
- d) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II- SISTEMA DE EDUCAÇÃO e CULTURA:

- a) construção, reforma e ampliação de unidades escolares para entender ao crescimento e fortalecimento do ensino;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar para os alunos das escolas públicas com a finalidade de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) assegurar continuidade do programa de transporte escolar para alunos das zonas urbana e rural;
- d) proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- e) apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais.
- f) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

III- SISTEMA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- a) desenvolver programas preventivos e curativos de saúde no âmbito municipal;
- b) intensificar programas de vigilância sanitária e campanha de vacinação nas áreas urbanas e rural;
- c) manter e ampliar o sistema de saneamento básico do Município;
- d) promover a capacitação e distribuição de água potável à população;
- e) manter, ampliar as instalações físicas e aparelhar as unidades de saúde do Município.
- f) promover a ampliação da farmácia básica do Município.

IV - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) desenvolver programas de assistência ao menor, jovens e adolescentes;
- b) promover a geração de empregos e benefícios sociais através de gestão participativa com outros níveis de Governo, entidades privadas e organizações não governamentais;
- c) assegurar atendimento emergencial às pessoas em extrema carência, as vítimas de calamidades públicas ou situações de emergência.

V – SISTEMA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida da população da zona rural, através do incentivo de criação de associações, cooperativas, núcleos agrícolas, assentamento de trabalhadores rurais e capacitação de mão de obra;
- b) desenvolver programa de hortas comunitárias, piscicultura e outros que tragam desenvolvimento ao Município;
- c) desenvolver programa de distribuição de áreas agrícolas, sementes selecionadas, ferramentas e insumos agrícolas e pequenos produtores;
- d) ampliação e melhoramento da rede de estradas vicinais com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- e) privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- f) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor rural, proporcionando maior rentabilidade dos produtos agrícolas e pecuários;
- g) promover a conservação e a proteção do meio-ambiente;
- h) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo.

CAPÍTULO IV
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 10 - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 contemplará a programação fiscal e de seguridade social e reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 11 - A projeção dos valores da receita e da despesa terão como base o orçamento vigente, com as alterações sofridas até o período e serão discriminadas segundo a classificação definida na legislação federal.

Parágrafo único - Os créditos orçamentários suplementares serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo ao longo do exercício na forma que dispuser a lei orçamentária ou pela inflação monetária mês a mês, se outro limite não for fixado.

Art. 12 - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

- I - os Fundos destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II- os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Estadual, que por suas peculiaridades não possam, na época de elaboração da proposta orçamentária, apresentar desdobramento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 13 - A previsão da receita e fixação das despesas observará, dentre outros, os seguintes limites:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - a aplicação com gasto de pessoal não excederá a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

III - a previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor da despesa orçamentária.

IV - aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos do FPM, ICMS e da receita tributária municipal em ações de saúde e saneamento;

V - aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do FPM, ICMS e da receita tributária municipal em ações de apoio ao desenvolvimento de programas agropecuários;

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O Poder Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do corrente exercício, o valor da receita orçamentária prevista, destacando inclusive as provenientes de convênios e contratos.

Art. 15 - O repasse do numerário destinado às despesas do Poder Legislativo será no percentual estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Art. 16 - O repasse do numerário referido no art. 15 desta Lei será creditado automaticamente na conta corrente da Câmara Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, tendo como base de cálculo a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 17 - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração municipal será precedida de concurso público, excluídos as nomeações para cargos comissionados e as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público, autorizadas em lei.

Art. 18 - A remuneração dos servidores municipais será corrigida periodicamente, respeitado o princípio do equilíbrio remuneratório.

Art. 19 - Fica autorizada a elaboração de um plano de incentivo à demissão voluntária de Servidores municipais, para redução do quadro de pessoal.

Art. 20 - Os acordos trabalhistas só poderão ser celebrados após audiência com o respectivo Juiz do Trabalho ou Sindicato de Classe, com aprovação dos dirigentes dos Poderes constituídos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os programas de governo serão executados com recursos oriundos da renda local, de transferências intergovernamentais instituídas por lei e de convênios firmados com o Governo Federal, com o Governo Estadual e com outros Municípios.

Art. 22 - A lei orçamentária anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente. .

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 23 - Os projetos e obras iniciadas em qualquer fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na programação anual projetos e atividades não contemplados no plano plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 24 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja devolvido para sanção até o término do exercício de 2012, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total programado, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado para sanção.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 25 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino ou à saúde.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 26 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas dos respectivos processos licitatórios, quando exigível nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 8.883/94.

21



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 27 - O projeto de lei orçamentária será enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2011, para ser votado até o final da sessão legislativa.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO I

1 PODER EXECUTIVO

1.1 GABINETE DO PREFEITO

- a) coordenação e na integração das ações do Governo, como iniciativas de seu expediente pessoal do Prefeito Municipal, reuniões internas, triagem do expediente, e outros;
- b) verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito;
- c) análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;
- d) promover a publicação, registro, guarda e preservação dos atos oficiais;
- e) supervisionar e executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal;

1.1.1. Secretaria de Gabinete

- a) assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil;
- b) criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo;
- c) elaboração da agenda futura do Prefeito Municipal;
- d) preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Prefeito Municipal;
- e) promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Prefeito Municipal;
- f) atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de expedição de ordens;
- g) outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal;

1.2. Procuradoria Geral do Município

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes;
- b) assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- c) apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- d) patrocinar a defesa do Município em Juízo ou fora dele, promovendo as ações, contestações, recursos e demais atos processuais que se fizerem necessários;

1.3. Defensoria Pública Municipal

- a) prestar a Assistência Jurídica Gratuita aos hipossuficientes;

1.4. Ouvidoria Geral do Município

- a) receber reclamações ou denúncias relacionadas aos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração direta e indireta municipal; e
- b) desempenhar outras atividades pertinentes aos seus objetivos e atribuições definidas em Regimento Interno.

1.5. Controladoria do Município

- a) fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente a atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

1.6. Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo

- a) a realização da coordenação política do Governo, o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal e os partidos políticos, a interlocução com a União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e demais interlocutores oficiais do Governo;
- b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, de interesse institucional do Governo Municipal;
- c) o suporte político ao planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de interesse institucional do Governo Municipal;
- d) assessorias voltadas para a Câmara Municipal, com o acompanhamento de Projetos de Lei;
- e) fortalecer o esporte amador local, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- f) planejamento e execução da política municipal de esporte; estabelecendo diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada em programas esportivos, de lazer e recreação
- g) promover o bem estar e o desenvolvimento psico-social da juventude, na interação com a sociedade;
- h) a promoção e divulgação do turismo municipal
- i) promover eventos de apoio ao eco-turismo;
- j) planejar, coordenar e divulgar as políticas públicas municipais de apoio e desenvolvimento do turismo municipal e regional.

1.7. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Patrimônio

- a) recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
- b) registro, controle e organização do Arquivo Público Municipal e seu acervo documental;
- c) executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção a conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- d) registro, controle e administração do patrimônio público móvel e imóvel;
- e) executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Município.
- f) exercer atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessário ao funcionamento regular da estrutura organizacional da Prefeitura;
- g) acompanhamento das ações administrativas; planejamento econômico e a elaboração do Plano Plurianual-PPA e das Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

1.8 Secretaria Municipal de Finanças

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza financeira, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes;
- b) assessorar o Chefe do Executivo Municipal no controle do Tesouro Municipal, do numerário, Caixa e contas bancárias e demais recursos em espécie;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- c) elaborar e fazer cumprir, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, a política fiscal do município;
- d) elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- e) o planejamento, a elaboração, a execução e o controle das licitações públicas, por meio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, tendo um maior controle, eficácia e transparência nos gastos dos recursos públicos;
- f) a política, administração, fiscalização e arrecadação tributária ;
- g) a administração financeira e contabilidade públicas;
- h) a administração das dívidas públicas municipais;
- i) os preços e tarifas públicas administradas pelo Município;
- j) a realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- k) acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- l) cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- m) processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira orçamentária e patrimonial do município;
- n) receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- o) preparar os balancetes bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- p) fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregado da movimentação de dinheiro e outros valores;
- q) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município.

1.9 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

- a) a política municipal de assistência social;
- b) a normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- c) a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;
- d) a articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo municipal e sua articulação com os programas dos governos estadual e federal.
- e) a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento as crianças quanto as garantias e direitos fundamentais e individuais;
- f) a defesa do idoso e a inclusão social;
- g) promoção de programas especiais de atendimento ao trabalhador, concomitantemente na geração de emprego e renda.

1.10 Secretaria Municipal de Educação

- a) a política municipal de educação;
- b) a educação infantil;
- c) o ensino fundamental, e, eventualmente, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto o ensino militar;
- d) a avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) o controle e avaliação do magistério municipal;
- f) a conservação do patrimônio histórico municipal;
- g) a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

1.11 Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

- a) a política municipal de saúde;
- b) ações de assistência integral a saúde;
- c) a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde-SUS;
- d) a saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- e) o controle e registro de informações de saúde;

h



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- f) o controle e registro de insumos críticos para a saúde;
- g) a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos fluviais, aéreos e terrestres;
- h) a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- i) as pesquisas científicas e de tecnologia na área da saúde;
- j) os programas de assistência médica, odontológica, hospitalar e controle de endemias;
- k) a inspeção e vigilância sanitária;
- l) o controle e administração de convênios, programas e outras vias institucionais de manutenção da Saúde Pública;

1.12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- a) a política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- b) a política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- c) a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos hídricos e naturais;
- d) as políticas para integração do meio ambiente e produção;
- e) as políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;
- f) o zoneamento ecológico-econômico.
- g) O combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora.

1.13 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Transportes

- a) as políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- b) as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
- c) a articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
- d) a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- e) o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;
- f) as obras de infra-estrutura básica;
- g) o controle e manutenção dos serviços urbanos;
- h) o planejamento, gerenciamento e a manutenção da iluminação pública municipal;
- i) a estruturação e conservação das estradas vicinais do Município;
- j) a construção e conservação de barragens e açudes nas regiões de interesse social e econômico.

1.14 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

- a) a política municipal para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca e demais atividades produtivas, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- b) a produção e fomento agropecuário e pesqueiro;
- c) o controle e registro de informação agropecuária e da pesca;
- d) a defesa sanitária animal e vegetal;
- e) a fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, pesca e da prestação de serviços no setor;
- f) a proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- g) as pesquisas tecnológicas em agricultura, pecuária e pesca;
- h) o cooperativismo e associativismo rural;
- i) a energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- j) a assistência técnica e extensão rural;
- k) a formulação e condução da política municipal de irrigação;
- l) o planejamento para treinamento ao produtor rural, objetivando capacitação e o aprimoramento técnico;
- m) o mapeamento dos agricultores e da produção por região.

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1.15 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

- a) Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras atividades já definidas em lei.
- b) Equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do ensino fundamental deste Município.
- c) Construção, reforma e ampliação de unidades escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento no ensino fundamental.
- d) Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

1.16 Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência, quando assim for devidamente comprovado.
- b) Conceder subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de educação, desporto e lazer.
- c) Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular.

1.17 Fundo Municipal de Saúde

- a) Aplicar os recursos do Fundo, com prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.
- b) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, na periodicidade fixada em lei, a prestação de contas dos recursos do Fundo.



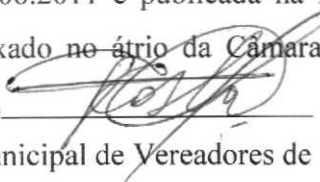
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

2. PODER LEGISLATIVO

2.1 CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 Manutenção e funcionamento de Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento às ações legislativas municipais.

2.1.2 Equipamentos e mobiliário para o setor.

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 13.06.2011. Sancionada em 16.06.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 17.06.2011. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Funcionamento de Processos Legislativos	Und	Sessão legislativa	36

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Und	Unidade administrada	01
A	Aquisição Veículos	Unid	Veículo	01
A	Manutenção da Junta Militar Municipal.	Und	Alistamentos realizados	01

PROGRAMA

0003 – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

OBJETIVO

Informar sobre projetos, obras e serviços da Prefeitura.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Divulgação de Imprensa	Und	Ações de imprensa	12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0004 – GESTÃO JUDICIÁRIA

OBJETIVO

Defender os interesses do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Coordenação da Assessoria Jurídica.	Und	Defesa jurídica	15

ÓRGÃO

Controladoria Geral do Município

PROGRAMA

0005 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Pareceres	Informações/relatórios elaborados	12

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Patrimônio

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manutenção da Secretaria de Administração	Und	Unidade administrada	05
P	Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Servidores	Servidores capacitados	04

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

0006 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Administração Financeira	Und	Unidade administrativa	01
A	Atendimento Eletrônico	Und	Cidadão atendido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manutenção da SEMAP	Und	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0007 - ASSENTAMENTO RURAL

OBJETIVO

Diminuir a concentração fundiária dos municípios.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Demarcação e Aquisição de Terras.	M ²	Terras adquiridas e demarcadas	01

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA

0008 – GERAÇÃO DE EMPREGOS

OBJETIVO

Incentivar a capacitação de geração de novas oportunidades de trabalho.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	Produto	META 2012
A	Apoio à Comercialização em Férias.	Und	Apoiar	03
A	Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtores	Und	Construções realizadas	03
A	Coordenação de Estudo, Melhorias Agrícolas.	Und	Estudos e qualificação	10
A	Implantação de Programa de Geração de Emprego e Renda.	Und	Programa implantado	02

PROGRAMA

0009 – DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO

Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem no campo

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	Produto	META 2012
A	Incentivar a Produção Agrícola.	Und	Incentivo aos agricultores	10
P	Hortas Comunitárias.	Und	Implantar	10
A	Produção e Distribuição de Sementes e Mudás.	Und	Produzir	10.000
P	Patrulha Mecanizada	Und	Incentivo aos agricultores	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manutenção da SEMAP	Und	Unidade administrada	01

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0010 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	Produto	META 2012
A	Manuten. da Sec. Mun. de Educ. Cult., Esport. e Lazer	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Rede Escolar	Und	Escolas atendidas	50
A	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Und	Jovens e adultos alfabetizados	700
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Und	Conselhos escolares	20
A	Manutenção do Ensino Fundamental	Und	Escolas atendidas	50
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	Und	Resultado aferido	01
A	Remun. e Encargos dos Func. e Servidores – FUNDEB	Und	Func. e serv. beneficiados	150
A	Remun. e Encargos dos Profis. do Magistério -FUNDEB	Und	Funcionários beneficiados	260
A	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Und	Alunos transportados	800
A	Alimentação escolar	Und	Alunos atendidos	4.300
P	Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Und	Obras realizadas	10
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Und	Alunos beneficiados	4.300
A	Distribuição de Material Esportivo	Und	Esportistas atendidos	4.300
A	Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Und	Atividades desenvolvidas	06

PROGRAMA

0011 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	Produto	META 2012
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços construídos	01
P	Reimplantação da Banda de Musica Municipal	Und	Banda de música	01

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0012 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Und	Crianças atendidas	1.200
A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Und	Atividades mantidas	15
A	Merenda do Ensino Infantil	Und	Alunos atendidos	1.200

PROGRAMA

0013 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Festas Populares.	Und	Festas	05
P	Revitalização de Grupos Folclóricos.	Und	Revitalização realizada	10
P	Festival de Bandas	Und	Festival realizado	01

PROGRAMA

0014 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Und	Bibliotecas instaladas	12
A	Campanhas para Doações de Livros	Und	Campanhas realizadas	05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0015 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a musica e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Und	Serviços prestados	03

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Transporte

PROGRAMA

0016 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Obras de Calçamento.	M ²	Obras realizadas	10
A	Aquisição de Pá Carregadeira.	Und	Pá adquirida	01
P	Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	M ²	Áreas reabilitadas	10
A	Aquisição de Caçambas	Und	Caçamba adquirida	02

PROGRAMA

0017 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

OBJETIVO

Garantir o trafego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Recuperação de Estradas	Und	Estradas recuperadas	08
P	Construção e Ampliação de Estradas	Und	Estradas construídas e ampliadas	02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Transporte

PROGRAMA

0018 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Coleta de Lixo (lixo coletado)	Ton	Quantidade coletada	5.184

PROGRAMA

0019 - HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares	Und	Construções, reformas e aplicações realizadas	200

PROGRAMA

0020 - URBANIZAÇÃO

OBJETIVO

Melhorar as condições sanitárias da população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Implantação de Ruas e Avenidas.	Und	Implantações realizadas	10
P	Construção e Recuperação de Calçamento.	M ²	Const. e recuperação realizada	100.000
P	Pavimentação Asfáltica.	M ²	Pavimentações realizadas	10.000

M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Transporte

0020 – URBANIZAÇÃO

OBJETIVO

Melhorar as condições sanitárias da população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Construção de Galerias.	Und	Galerias construídas	02
P	Construção e Reforma de Mercados e Feiras.	Und	Construção e reformas realizadas	02
P	Const. e Recuperação de Praças, Canteiro Central.	Und	Construção e reformas realizadas	06
P	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiras.	Und	Construção e reformas realizadas	10
P	Eletrificação Urbana.	Km	Eletrificação concluída	20
P	Const., Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.	Und	Construir, reformar e ampliar	20

PROGRAMA

0021 – SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO

Melhorar as condições dos centros urbanos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Construção de Centros Comunitários.	Und	Construções realizadas	01
P	Reforma e Ampliação de Cemitérios.	Und	Reformas e aplicações concluídas	01
P	Perfuração e Equipamentos de Poços.	Und	Poços perfurados e equipados	12

PROGRAMA

0022 – TRÂNSITO URBANO

OBJETIVO

Melhorar as condições de escoamento de trafego na zona urbana.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal.	Und	Implantação realizada	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PROGRAMA

0023 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.	Und	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde.	Und	Obras realizadas	04
A	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Und	Atendimentos realizados	85.520
A	Programa de Saúde da Família.	Und	Equipes de PSF implantadas	13
A	Programa Agente Comunitário de Saúde.	Und	Famílias atendidas	11.000
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Und	Pacientes atendidos	40.000
A	Programa da Farmácia Básica.	Und	Pacientes atendidos c/ medicamentos	54.000
A	Programa de Vigilância Sanitária.	Und	Estabelecimentos visitados	360
A	Programa de Vigilância Epidemiológica.	Und	Famílias atendidas	9.900
A	Aquisição de Ambulância.	Und	Veículo adquirido	02
A	Distribuição de Kit Gestante	Und	Gestantes beneficiadas	480
A	Piso de Atenção Básica –PAB	Und	Famílias atendidas	9.900
A	Aquisição de Endoscópio	Und	Aparelho adquirido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Cidadania	Und	Atividade Mantida	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Cidadania

PROGRAMA

0024 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Atendimentos Sociais Emergenciais.	Und	Famílias atendidas	100
A	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	Und	Crianças atendidas	228
A	Distribuição de Cestas Básicas.	Und	Cestas básicas distribuídas	1.000
A	Distribuição de Urnas Funerárias.	Und	Pessoas beneficiadas	120
A	Assistência aos Portadores de Deficiência	Und	Pessoas beneficiadas	30
A	Assistência a Pessoa Idosa – API	Und	Pessoas beneficiadas	350
A	Programa de Assistência a Criança / Família – PAC	Und	Famílias/Crianças beneficiadas	450
A	Programa Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	7.000
A	Conselho Tutelar	Und	Manutenção do conselho	01

PROGRAMA

0026 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Revitalizando o Turismo	Und	Obras realizadas	05

Handwritten mark